



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.**

**10.6.** Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item **10.5.** anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da cláusula 16 deste **CONTRATO**.

**10.7.** O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito a ampla defesa e contraditório à **SABESP** e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

**10.8.** A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

**10.9.** No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **AGÊNCIA REGULADORA**.

**10.10.** A **AGÊNCIA REGULADORA** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

**10.11.** A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

**10.12.** Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **AGÊNCIA REGULADORA**, enquanto não houver decisão final irrecurável sobre a procedência da autuação.

**10.12.1.** As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou **AGÊNCIA REGULADORA** deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à **SABESP** para que esta, em prazo igual, ofereça sua defesa.

**10.13.** Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

*Cláudia Bitencourt Campos*  
Diretora do Departamento Jurídico  
OAB/SP 183.819

*Isabel Storch*  
Superintendente do Unidade de  
Registo São Paulo Paranaíba  
Metr. 27.779-5

*Anderson Luiz V. Miranda*  
Adido: OAB/SP 171.961  
Metr. 91.232-1

Pág. 20

*José Francisco Figueiredo Micheloni*  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG 5.150.100



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**.

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **AGÊNCIA REGULADORA**;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

c) a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **SABESP** da notificação de decisão procedente irrecorrível, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

**10.14.** O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

**10.15.** Cabe a **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, Inciso III da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

## **CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

**11.2.** No caso de encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços objeto deste pacto não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos bens reversíveis, investimentos realizados ou em andamento, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

a) manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de

*Cláudia Bitencourt Campos*  
Diretora do Departamento Jurídico  
OAB/SP 183.819

*Anderson Luiz T. Miranda*  
Advogado OAB/SP 11.187  
Matr. SP 152

Rég 21  
*Jose Francisco Aguiar de Michelon*  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG 5.056.000



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.**

receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07;

b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **SABESP**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula 13 deste **CONTRATO** e nas Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos bens reversíveis e investimentos realizados ou em andamento e ainda não amortizados, remunerados ou depreciados, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste **CONTRATO**;

d) doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **SABESP** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste **CONTRATO**;

e) compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **SABESP**.

f) não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item **11.2** desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações.

g) na hipótese da alínea "f" do item **11.2** desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **SABESP** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

Isaías Starch  
Superintendente da Unidade de  
Negócio Água Potável  
Matr. 27.775-5

Anderson José T. Miranda  
Advogado OAB/SP 171.967  
Matr. 81252-1

Pág. 22

Claudia Bitencourt Campos  
Diretora do Departamento Jurídico

José Francisco Figueiredo Micheli  
PREFEITO MUNICIPAL  
R.O. 11



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.**

h) ocorrendo ou não acordo a indenização apurada na forma da alínea "g" desta cláusula poderá ser paga previamente mediante receitas de novo **CONTRATO** destinadas ao pagamento dos bens pré-existent e investimentos não amortizados e depreciados.

**11.3.** A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existent, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

## **CLÁUSULA 12 - DOS BENS REVERSÍVEIS**

**12.1.** Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existent a este **CONTRATO DE PROGRAMA**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **SABESP**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário dos anexos "Relatório de bens e direitos" e "Laudo Econômico Financeiro" deste **CONTRATO**.

**12.2.** A **SABESP** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**12.3.** Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial, sendo auditados anualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA** e o **MUNICÍPIO**.

**12.4.** Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação à **AGÊNCIA REGULADORA**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste **CONTRATO**.

*Isaias Struch*  
Assessor Jurídico da Unidade de  
Região Sudoeste Paulista  
Matr. 27.775-5  
  
*Cláudia Bitencourt Campos*  
Diretora do Departamento Jurídico  
OAB/SP 183.819

*Anderson Elias F. Miranda*  
Advogado OAB/SP 171.961  
Matr. 81252-7  
  
Pág. 23  
José Francisco Figueiredo Micheloni  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG 5.050.000



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.**

**12.5.** Os bens conforme definidos no item 12.1, que forem ampliados, construídos ou adquiridos pela **SABESP** por solicitação exclusiva do **MUNICÍPIO** e que não tenham sido considerados para estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, serão objeto de indenização, conforme a Cláusula 13 - Indenização, caso não tenha havido tempo hábil para sua amortização.

**12.6.** Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **SABESP** por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

### **CLÁUSULA 13 - DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO**

**13.1.** A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **SABESP**, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 c.c. art. 42 da Lei federal no, 11.445/07, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo "Laudo Econômico-Financeiro", considerando a mesma taxa de desconto de 12% utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.

**13.1.1.** Os valores referidos nos itens **13.1.** e **13.2.** serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

**13.1.2.** Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item **13.1.1.** incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

**13.2.** A apuração da indenização deste **CONTRATO** poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da **SABESP** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

**13.3.** A **SABESP** poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

*Isaias Storck*  
Superintendente do Unidade de  
Negocio Baixo Paranaapanema  
Matr. 27.775-6

*Anderson Luiz F. Miranda*  
Advogado  
OAB/SP 171.963  
Matr. 91232-1

Pag. 24

*Cláudia Silveira Campos*  
Diretora do Departamento Jurídico  
OAB/SP 188.819

*José Francisco Figueiredo Micheloni*  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG 5.555.111



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.**

**13.4.** A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo **MUNICÍPIO** do valor residual dos bens pré-existentis discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos", fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

#### **CLÁUSULA 14 – DA MEDIAÇÃO**

**14.1** Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item **2.1.**, a **AGÊNCIA REGULADORA** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

**14.1.1.** A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

**14.1.2.** O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

**14.2.** A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **AGÊNCIA REGULADORA** não adotar as providências do item **14.1.**

*Luís Storch*  
Superintendente da Unidade de  
Região Baixo Paranaíba  
Matr. 27.775-9

*Cláudia Bitencourt Campos*  
Diretora do Departamento Jurídico  
OAB/SP 183.319

*Anderson Luiz V. Miranda*  
Advogado OAB/SP 171.503  
Matr. 81232-3

Pág. 25

*João Francisco de Aguiar Micheloni*  
PREFEITO MUNICIPAL  
AG 5.000.000



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

### CLÁUSULA 15 - DA ARBITRAGEM

**15.1.** Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

**15.2.** A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

**15.3.** As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

### CLÁUSULA 16 - DA INTERVENÇÃO

**16.1.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

**16.2.** A intervenção se dará por ato próprio e específico da **AGÊNCIA REGULADORA**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo;

**16.3.** Se o procedimento administrativo referido no item 16.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **SABESP** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida;

*Luiz Storch*  
Superintendente da Unidade de  
Negócios Saneamento  
Matr. 27.716-6

*Claudia Bitencourt Campos*  
Diretora do Departamento Jurídico

*Anderson José F. Miranda*  
Advogado OAB/SP 117.981  
Matr. 812.347-1

Pág. 26

*José Francisco Figueiredo Micheloni*  
PREFEITO MUNICIPAL



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.**

**16.4.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida;

**16.5.** Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão;

**16.6.** Cabe a **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

### **CLÁUSULA 17 – DO CONTROLE SOCIAL**

**17.1.** Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº. 11.445/07.

**17.2.** Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, da **AGÊNCIA REGULADORA**, da **SABESP** e da sociedade civil.

**17.3.** O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso as informações e documentos na forma prevista na legislação e neste **CONTRATO**, atendendo a solicitações formais não inferiores a 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **AGÊNCIA REGULADORA** e atenderá as normas para o respectivo instrumento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

*Isabel Storch*  
Superintendente da Unidade de  
Região Bacia Paranaense  
Matr. 27.775-6

*Anderson Luiz F. Miranda*  
Advogado - OAB/SP 171.961  
Matr. 81230-7

Pág. 27

*Cláudia Bitencourt Campos*

*José Francisco Pignatelli Micheloni*  
PREFEITO MUNICIPAL



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

## CLÁUSULA 19 - DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

**19.1.** As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 15.

**19.2.** Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 19.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro;
- d) relatório de bens e direitos;
- e) plano de saneamento municipal;
- f) termo de ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo.

Suplente do Unidade de  
Hidrologia e Saneamento  
Munic. 27 770-5

Anderson Luiz F. Miranda  
Advogado - OAB/SP 171.967  
Matr. 11.232-1

Pág. 28

*Claudia Bitencourt Campos*  
Diretora do Departamento Jurídico  
OAB/SP 18.319

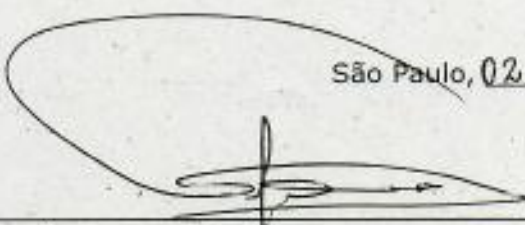
*José Francisco Aguiar Micheloni*  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG 5.886.202



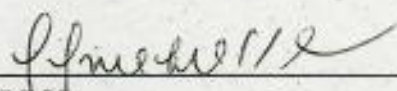
companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 2011.

  
José Francisco Figueiredo Micheloni  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG 5.886.202

**MUNICÍPIO**

  
**SABESP**

**Dilma Pena**  
Diretora Presidente

  
**SABESP**

Engº Luiz Paulo de Almeida Neto  
Diretor de Sistemas Regionais

  
Leonardo Stancich  
Superintendente da Unidade de  
Negócios Bacia Paranaquana  
Matr. 27.775-6

  
Anderson José P. Miranda  
Adm. 048-14 271.962  
Matr. 91230-1